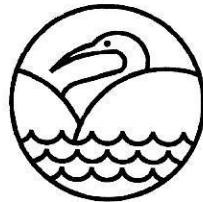


Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. N°099/2024

Ilha Comprida, 23 de julho de 2024.

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

19
23 107 124
Hora: 15:01

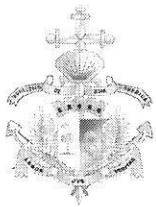
É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os recursos necessários ao atendimento da presente propositura serão cobertos com o recurso proveniente do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais, destinados para a compra de cestas de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade.

Dante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Leisubmetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

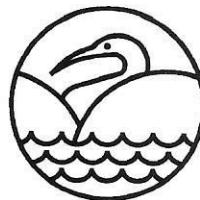
Mariestela Osório de Marques Cardona
MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO ROGÉIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



PROJETO DE LEI N° 099/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$15.548,93 (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), distribuídos na seguinte dotação:

02	EXECUTIVO
02.27	DEPARTAMENTO DE
	DESENVOLVIMENTO
	SOCIAL
02.27.04	FUNDO MUNICIPAL DE
	ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0035.2087	CONCESSÃO DE BENEF EVENT P/FAM EM
	SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADES SOC
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU 2 500.028 15.548,93
	SERVIÇO PARA
	DISTRIBUIÇ
<i>TOTAL</i>	<i>R\$ 15.548,93</i>

Art. 2º A suplementação será coberta com o recurso proveniente do repasse do Fundo Estadual de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais, destinados para a compra de cestas de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE JULHO DE 2024.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Memorando 7.192/2024

De: Isabelle F. - DDS

Para: DCON - Divisão de Contabilidade - A/C Suzilei R.

Data: 17/07/2024 às 10:09:10

Setores envolvidos:

DDS, DCON, DJUR

Solicitação de Criação de Ficha Orçamentária

Prezada Diretora.

Solicito criação de FICHA ORÇAMENTÁRIA dos Recursos advindos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Conforme a publicação da DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP nº 06, de 27 de maio de 2024, foi pactuado o repasse de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, referente aos Benefícios Eventuais para o exercício de 2024.

Os valores a serem pagos, estão de acordo com os critérios de partilha pactuados considerando o porte populacional, a vulnerabilidade social, o número de inscritos no CadÚnico e a regulamentação dos Benefícios Eventuais nos municípios.

Os Recursos serão destinados para compras de cestas de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade, mediante às avaliações técnicas e relatórios de acompanhamento da equipe de Assistentes Sociais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL DOS REPASSES R\$ 15.548,93 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).

PROGRAMÁTICA: 08.244.0035.2087- Concessão de Benefícios Eventuais para famílias

FONTE 2

Segue em anexo:

- Deliberações;
- Lei Municipal de Benefícios Eventuais;

Prezada Suzi, solicito que anexe o extrato bancário ou comprovante do receita recebida.

At.te

Isabelle Martins Benetti
Diretora Departamento de Desenvolvimento Social

Anexos:

006_2024_Beneficios_Eventuais_REV_27_05_2024_Municipios.pdf
Lei_de_Beneficios_Eventuais.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Isabelle Martins Benetti F...	17/07/2024 10:10:25	1Doc
		ISABELLE MARTINS BENETTI FOGAÇA CPF 052.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ilhacomprida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C6D1-001F-3246-0BFA**

DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 2024

Atualiza os critérios e prazos pactuados na Deliberação CONSEAS/SP nº 03, de 16 de fevereiro de 2023, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 9.177 de 18/10/1995, na 1ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 27 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com redação dada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, compete aos Estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em seu artigo 15 coloca as responsabilidades do Estado na destinação de recursos aos municípios com critérios estabelecidos pelo CONSEAS/SP;

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS (2018), constantes em publicação oficial da Secretaria Nacional de Assistência Social do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 01, de 22 de fevereiro de 2017 (Pacto de Aprimoramento Estadual), a universalização do SUAS constitui prioridade para os estados, com metas de cofinanciar os benefícios eventuais priorizando os municípios que tiverem a Lei Municipal do SUAS instituída.

CONSIDERANDO a Portaria CIB//SP nº 02, de 21 de maio de 2024 que pactua a atualização dos critérios e prazos contidos na Portaria CIB//SP 03, de 14 de fevereiro de 2023, visando o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de São Paulo.

DELIBERA:

Artigo 1º - O cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais será realizado por meio de transferência anual, em parcela única, de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

§1º - Poderão ser realizados repasses complementares e pontuais, mediante:

- I. O reconhecimento pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo de situação de emergência ou estado de calamidade pública advinda de desastres ambientais, baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios e epidemias, ou outras situações que causem sérios danos à comunidade afetada; e
- II. Disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

§2º - Os repasses complementares e pontuais dispostos no parágrafo anterior deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CONSEAS/SP).

Artigo 2º - Serão considerados elegíveis ao cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais os municípios que atenderem aos seguintes critérios:

- I. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993;
- II. Regulamentação dos Benefícios Eventuais em âmbito local, em conformidade com as orientações e as normativas federais vigentes;
- III. Comprometimento orçamentário para a concessão dos Benefícios Eventuais, por meio da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

§1º - Os municípios elegíveis serão identificados por meio de relatório extraído do sistema PMASweb;

§2º - Considerando as diferentes realidades vivenciadas pelos municípios do Estado de São Paulo, para o pleito do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais, será obrigatória a apresentação de pelo menos uma legislação que regulamente os Benefícios Eventuais no município:

- I. Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou Lei Municipal específica dos Benefícios Eventuais que esteja vinculada à Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II. Decreto Municipal;

III. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§3º - A transferência dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) de que trata esta Deliberação poderá acontecer em até 30 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da Deliberação Anual dos valores aprovados pelo CONSEAS/SP.

Artigo 3º - A partilha dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) destinados ao cofinanciamento das quatro modalidades de Benefícios Eventuais, previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 12.435, de 06-07-2011, terá como critérios o porte populacional e os indicadores de vulnerabilidade social.

§1º - O critério de população será dado pela categorização dos municípios em faixas de porte (Anexo I), de acordo com a projeção populacional da Fundação SEADE para o ano anterior ao do cofinanciamento.

§2º - O critério de partilha se dará pela pontuação atribuída aos seguintes indicadores (Anexo II):

- a) O Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal (IPDM), tendo como referência a última publicação;
- b) A proporção entre o número de cadastros válidos do CadÚnico e a projeção populacional da Fundação SEADE;
- c) A quantidade de Benefícios Eventuais regulamentados (sistema PMASweb).
- d) Quantidade de Legislações (Lei, Decreto e Resolução) apresentadas conforme o Artigo 2º, parágrafo segundo.

Artigo 4º - Os valores financeiros (VF) a serem repassados a cada município utilizará um valor de referência per capita (VPC) que considerará a disponibilidade orçamentária (DO) e o número de cadastros ativos (CA) em todos os municípios elegíveis.

$$\boxed{\text{VPC} = \text{DO} / \text{CA}}$$

Parágrafo único - A referência de cadastros ativos (CA) do CadÚnico será sempre a última disponibilizada no ano anterior.

Artigo 5º - O cálculo a ser realizado para repasse de valores financeiros (VF) a cada município se dará pela seguinte fórmula, considerando:

- I. em relação ao critério populacional, será multiplicado o valor de referência per capita (VPC), indicado no artigo 5º desta Deliberação, pela média de cadastros válidos (MCV) de cada faixa de porte populacional;
- II. em relação ao critério de partilha, serão criadas três faixas (Anexo III) de vulnerabilidade social às quais será atribuído um valor multiplicador (MT) conforme somatória da pontuação dos indicadores listados no §2º do artigo 4º desta Deliberação.

$$\boxed{\text{VF} = \text{VPC} \times \text{MCV} \times \text{MT}}$$

Artigo 6º - Visando a melhor distribuição dos recursos estaduais, o cofinanciamento de Benefícios Eventuais para cada município não poderá ser inferior a um piso ou ultrapassar um teto, ambos a serem definidos por este CONSEAS/SP quando da Deliberação Anual da Partilha.

Parágrafo único - Aplicados os critérios estabelecidos e havendo recursos residuais (RR), os mesmos serão redistribuídos entre os municípios elegíveis que não atingiram o teto, considerando o número de cadastros ativos do CadÚnico (CA) de cada um deles.

$$\boxed{\mathbf{VF\ total = VF + [CA \times (RR/CA)]}}$$

Artigo 7º - Os municípios contemplados com o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deverão prestar conta à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme legislação em vigor.

Artigo 8º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARCIO ALEXANDRE MASELLA
Presidente do CONSEAS/SP

ANEXO I – FAIXAS POPULACIONAIS

de 0 à 20.000 habitantes
de 20.001 à 50.000 habitantes
de 50.001 à 100.000 habitantes
de 100.001 à 300.000 habitantes
de 300.001 à 600.000 habitantes
de 600.001 à 900.000 habitantes
de 900.001 à 2.000.000 habitantes
mais de 2.000.001 habitantes

ANEXO II – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Critério	Pontuação	Legenda
O Índice Paulista de Desenvolvimento Municipal (IPDM)	1	Muito Alto
	2	Alto
	3	Médio
	4	Baixo

Critério	Pontuação	Legenda
Inscritos no CadÚnico / Projeções da população para os municípios (SEADE)	1	0% à 30%
	2	30,01% à 40%
	3	40,01% à 50%
	4	Maior que 50,01%

Critério	Pontuação	Legenda
Quantidade de modalidades de benefícios eventuais regulamentados	1	01 benefício regulamentado
	2	02 benefícios regulamentados
	3	03 benefícios regulamentados
	4	04 benefícios regulamentados

Critério	Pontuação	Legenda
Quantidade de Legislações (Lei, Decreto e Resolução) apresentadas no Sistema PMASWeb, conforme o Artigo 2º, parágrafo segundo.	1	01 Legislação apresentada no Sistema
	2	02 Legislações apresentada no Sistema
	3	03 Legislações apresentada no Sistema

ANEXO III – PONTUAÇÃO PARA OS CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE

Faixa de vulnerabilidade	Pontuação	Multiplicador
Faixa 1	1 à 6	1,00
Faixa 2	7 à 10	1,25
Faixa 3	11 à 15	1,50

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
1	Alto Alegre	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.423,17
2	Andradina	Alta Noroeste	Médio	R\$ 37.025,54
3	Araçatuba	Alta Noroeste	Grande	R\$ 85.979,74
4	Auriflama	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.455,78
5	Avanhandava	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.485,14
6	Barbosa	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.449,79
7	Bento de Abreu	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.420,06
8	Bilac	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.441,11
9	Birigui	Alta Noroeste	Grande	R\$ 85.648,67
10	Braúna	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.442,69
11	Brejo Alegre	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.429,63
12	Buritama	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.509,41
13	Castilho	Alta Noroeste	Pequeno II	R\$ 17.872,86
14	Clementina	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.446,28
15	Coroados	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.446,00
16	Gabriel Monteiro	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.420,85
17	Gastão Vidigal	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.422,01
18	General Salgado	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.450,26
19	Glicério	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.435,75
20	Guaraçáí	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.445,50
21	Guararapes	Alta Noroeste	Pequeno II	R\$ 17.878,91
22	Guzolândia	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.436,12
23	Ilha Solteira	Alta Noroeste	Pequeno II	R\$ 15.490,38
24	Itapura	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.440,65
25	Lavínia	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.428,06
26	Lourdes	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.422,66
27	Luiziânia	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.441,04
28	Mirandópolis	Alta Noroeste	Pequeno II	R\$ 15.507,15
29	Murutinga do Sul	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.433,16
30	Nova Castilho	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.410,81
31	Nova Independência	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.430,97
32	Nova Luzitânia	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.428,31
33	Penápolis	Alta Noroeste	Médio	R\$ 36.993,55
34	Pereira Barreto	Alta Noroeste	Pequeno II	R\$ 15.493,26
35	Piacatu	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.432,51
36	Rubiácea	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.427,04

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
37	Santo Antônio do Aracanguá	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.454,42
38	Santópolis do Aguapeí	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.431,17
39	São João de Iracema	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.415,92
40	Sud Mennucci	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.451,44
41	Suzanápolis	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.429,22
42	Turiúba	Alta Noroeste	Pequeno I	R\$ 15.415,65
43	Valparaíso	Alta Noroeste	Pequeno II	R\$ 17.856,81
*	Total DRADS Alta Noroeste	43 Municípios		R\$ 855.199,45
44	Adamantina	Alta Paulista	Pequeno II	R\$ 15.501,43
45	Dracena	Alta Paulista	Pequeno II	R\$ 15.556,73
46	Flora Rica	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.413,47
47	Flórida Paulista	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.457,92
48	Inúbia Paulista	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.422,11
49	Irapuru	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.440,47
50	Junqueirópolis	Alta Paulista	Pequeno II	R\$ 15.484,59
51	Lucélia	Alta Paulista	Pequeno II	R\$ 15.492,06
52	Mariápolis	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.428,46
53	Monte Castelo	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.428,61
54	Nova Guataporanga	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.418,38
55	Osvaldo Cruz	Alta Paulista	Pequeno II	R\$ 15.540,38
56	Ouro Verde	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.464,34
57	Pacaembu	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.446,30
58	Panorama	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.494,16
59	Paulicéia	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.459,43
60	Pracinha	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.416,87
61	Sagres	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.420,11
62	Salmourão	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.435,49
63	Santa Mercedes	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.423,22
64	São João do Pau d'Alho	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.417,20
65	Tupi Paulista	Alta Paulista	Pequeno I	R\$ 15.458,80
*	Total DRADS Alta Paulista	22 Municípios		R\$ 340.020,53
66	Alfredo Marcondes	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.431,93
67	Álvares Machado	Alta Sorocabana	Pequeno II	R\$ 15.540,30
68	Anhumas	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.430,92
69	Caiabu	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.424,89
70	Caiuá	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.438,44
71	Emilianópolis	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.423,26
72	Estrela do Norte	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.417,79
73	Euclides da Cunha Paulista	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.466,36
74	Indiana	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.435,37

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Boa Vista, 170 - 2º Andar - Bloco 5 - Centro - CEP: 01014-000 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
75	João Ramalho	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.431,83
76	Marabá Paulista	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.436,17
77	Martinópolis	Alta Sorocabana	Pequeno II	R\$ 15.514,17
78	Mirante do Paranapanema	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.515,70
79	Nantes	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.420,06
80	Piquerobi	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.427,59
81	Pirapozinho	Alta Sorocabana	Pequeno II	R\$ 15.487,00
82	Presidente Bernardes	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.463,37
83	Presidente Epitácio	Alta Sorocabana	Pequeno II	R\$ 15.646,73
84	Presidente Prudente	Alta Sorocabana	Grande	R\$ 86.041,78
85	Presidente Venceslau	Alta Sorocabana	Pequeno II	R\$ 15.509,07
86	Regente Feijó	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.481,69
87	Ribeirão dos Índios	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.420,35
88	Rosana	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.510,69
89	Sandovalina	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.428,15
90	Santo Anastácio	Alta Sorocabana	Pequeno II	R\$ 15.498,64
91	Santo Expedito	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.423,80
92	Taciba	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.445,69
93	Tarabai	Alta Sorocabana	Pequeno I	R\$ 15.433,07
94	Teodoro Sampaio	Alta Sorocabana	Pequeno II	R\$ 17.888,94
* Total DRADS Alta Sorocabana		29 Municípios		R\$ 521.433,75
95	Boa Esperança do Sul	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.481,23
96	Borborema	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.468,67
97	Cândido Rodrigues	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.421,52
98	Descalvado	Araraquara	Pequeno II	R\$ 17.838,31
99	Dobrada	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.454,33
100	Dourado	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.443,20
101	Fernando Prestes	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.428,56
102	Gavião Peixoto	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.426,52
103	Ibitinga	Araraquara	Médio	R\$ 30.873,77
104	Itápolis	Araraquara	Pequeno II	R\$ 15.500,20
105	Matão	Araraquara	Médio	R\$ 30.889,35
106	Nova Europa	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.456,38
107	Porto Ferreira	Araraquara	Médio	R\$ 30.814,18
108	Ribeirão Bonito	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.448,56
109	Rincão	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.442,11
110	Santa Ernestina	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.437,82
111	Santa Lúcia	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.428,75
112	Santa Rita do Passa Quatro	Araraquara	Pequeno II	R\$ 15.497,60
113	São Carlos	Araraquara	Grande	R\$ 71.807,03

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
114	Tabatinga	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.460,74
115	Trabiju	Araraquara	Pequeno I	R\$ 15.416,87
*	Total DRADS Araraquara	21 Municípios	-	R\$ 429.435,70
116	Águas de Santa Bárbara	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.439,76
117	Arandu	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.446,24
118	Avaré	Avaré	Médio	R\$ 30.979,39
119	Barão de Antonina	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.429,58
120	Bernardino de Campos	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.468,82
121	Canitar	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.449,55
122	Cerqueira César	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.500,92
123	Chavantes	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.465,59
124	Coronel Macedo	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.434,54
125	Espírito Santo do Turvo	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.431,36
126	Fartura	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.503,73
127	Iaras	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.445,11
128	Ipaussu	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.472,77
129	Itaí	Avaré	Pequeno II	R\$ 15.524,27
130	Itaporanga	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.493,35
131	Manduri	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.453,60
132	Óleo	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.417,06
133	Ourinhos	Avaré	Grande	R\$ 71.447,08
134	Paranapanema	Avaré	Pequeno II	R\$ 15.505,07
135	Piraju	Avaré	Pequeno II	R\$ 15.523,68
136	Ribeirão do Sul	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.438,44
137	Salto Grande	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.454,73
138	Santa Cruz do Rio Pardo	Avaré	Pequeno II	R\$ 15.564,89
139	São Pedro do Turvo	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.445,96
140	Sarutaiá	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.432,27
141	Taguaí	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.467,41
142	Taquarituba	Avaré	Pequeno II	R\$ 17.868,96
143	Tejupá	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.431,94
144	Timburi	Avaré	Pequeno I	R\$ 15.422,34
*	Total DRADS Avaré	29 Municípios	-	R\$ 522.358,41
145	Bertioga	Baixada Santista	Médio	R\$ 37.218,74
146	Cubatão	Baixada Santista	Grande	R\$ 57.396,08
147	Guarujá	Baixada Santista	Grande	R\$ 58.084,82
148	Itanhaém	Baixada Santista	Grande	R\$ 71.893,46
149	Mongaguá	Baixada Santista	Médio	R\$ 30.983,22
150	Praia Grande	Baixada Santista	Grande	R\$ 107.830,80
151	Santos	Baixada Santista	Grande	R\$ 107.830,80

**SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Boa Vista, 170 - 2º Andar - Bloco 5 - Centro - CEP: 01014-000 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
152	São Vicente	Baixada Santista	Grande	R\$ 107.830,80
*	Total DRADS Baixada Santista	8 Municípios		R\$ 579.068,72
153	Altair	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.425,41
154	Barretos	Barretos	Grande	R\$ 71.462,75
155	Bebedouro	Barretos	Médio	R\$ 37.083,89
156	Cajobi	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.462,49
157	Colina	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.463,27
158	Colômbia	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.458,91
159	Embaúba	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.413,77
160	Guaíra	Barretos	Pequeno II	R\$ 15.530,79
161	Guaraci	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.460,21
162	Jaborandi	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.437,02
163	Monte Azul Paulista	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.471,31
164	Olímpia	Barretos	Médio	R\$ 30.899,97
165	Pirangi	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.436,43
166	Severínia	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.481,29
167	Taiaçu	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.441,34
168	Terra Roxa	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.431,10
169	Viradouro	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.510,82
170	Vista Alegre do Alto	Barretos	Pequeno I	R\$ 15.436,70
*	Total DRADS Barretos	18 Municípios		R\$ 371.307,47
171	Agudos	Bauru	Pequeno II	R\$ 15.545,36
172	Arealva	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.458,98
173	Avaí	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.431,21
174	Balbinos	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.414,08
175	Bariri	Bauru	Pequeno II	R\$ 15.516,96
176	Barra Bonita	Bauru	Pequeno II	R\$ 15.526,37
177	Bauru	Bauru	Grande	R\$ 107.830,80
178	Bocaina	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.454,33
179	Boracéia	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.432,56
180	Borebi	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.429,21
181	Cabrália Paulista	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.439,15
182	Cafelândia	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.474,70
183	Dois Córregos	Bauru	Pequeno II	R\$ 15.517,75
184	Duartina	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.474,50
185	Getulina	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.455,50
186	Guaiçara	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.465,31
187	Guaimbê	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.443,03
188	Guarantã	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.449,33
189	Iacanga	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.472,58

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
190	Igaraçu do Tietê	Bauru	Pequeno II	R\$ 15.518,58
191	Itaju	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.420,68
192	Itapuí	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.470,11
193	Jaú	Bauru	Grande	R\$ 71.539,82
194	Lençóis Paulista	Bauru	Médio	R\$ 30.800,94
195	Lins	Bauru	Médio	R\$ 30.876,45
196	Lucianópolis	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.420,97
197	Macatuba	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.466,42
198	Mineiros do Tietê	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.461,16
199	Paulistânia	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.419,09
200	Pederneiras	Bauru	Pequeno II	R\$ 15.590,98
201	Pirajuí	Bauru	Pequeno II	R\$ 15.509,23
202	Piratininga	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.463,88
203	Pongaí	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.417,36
204	Presidente Alves	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.424,28
205	Promissão	Bauru	Pequeno II	R\$ 15.522,50
206	Reginópolis	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.432,33
207	Sabino	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.433,15
208	Ubirajara	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.431,71
209	Uru	Bauru	Pequeno I	R\$ 15.410,60
* Total DRADS Bauru		39 Municípios	-	R\$ 782.261,95
210	Areiópolis	Botucatu	Pequeno I	R\$ 15.455,40
211	Bofete	Botucatu	Pequeno I	R\$ 15.463,71
212	Conchas	Botucatu	Pequeno I	R\$ 15.496,57
213	Itatinga	Botucatu	Pequeno II	R\$ 15.509,19
214	Laranjal Paulista	Botucatu	Pequeno II	R\$ 15.538,52
215	Pardinho	Botucatu	Pequeno I	R\$ 15.442,79
216	Pratânia	Botucatu	Pequeno I	R\$ 15.448,89
217	São Manuel	Botucatu	Pequeno II	R\$ 15.575,87
* Total DRADS Botucatu		8 Municípios	-	R\$ 123.930,94
218	Águas de Lindóia	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.463,16
219	Americana	Campinas	Grande	R\$ 85.800,52
220	Amparo	Campinas	Médio	R\$ 30.831,58
221	Artur Nogueira	Campinas	Médio	R\$ 37.000,17
222	Atibaia	Campinas	Grande	R\$ 71.552,08
223	Bragança Paulista	Campinas	Grande	R\$ 85.985,52
224	Cabreúva	Campinas	Pequeno II	R\$ 15.559,31
225	Campinas	Campinas	Metrópole	R\$ 107.830,80
226	Campo Limpo Paulista	Campinas	Médio	R\$ 37.102,77
227	Cosmópolis	Campinas	Médio	R\$ 30.814,05

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Boa Vista, 170 - 2º Andar - Bloco 5 - Centro - CEP: 01014-000 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
228	Engenheiro Coelho	Campinas	Pequeno II	R\$ 15.523,96
229	Holambra	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.431,98
230	Hortolândia	Campinas	Grande	R\$ 72.023,59
231	Indaiatuba	Campinas	Grande	R\$ 71.658,63
232	Itatiba	Campinas	Grande	R\$ 85.623,72
233	Itupeva	Campinas	Médio	R\$ 30.832,27
234	Jaguariúna	Campinas	Médio	R\$ 36.902,28
235	Jarinu	Campinas	Pequeno II	R\$ 15.524,36
236	Joanópolis	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.450,46
237	Jundiaí	Campinas	Grande	R\$ 107.830,80
238	Lindóia	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.436,89
239	Louveira	Campinas	Médio	R\$ 36.936,32
240	Monte Alegre do Sul	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.424,76
241	Monte Mor	Campinas	Médio	R\$ 37.171,00
242	Morungaba	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.478,09
243	Nazaré Paulista	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.507,08
244	Nova Odessa	Campinas	Médio	R\$ 30.790,30
245	Paulínia	Campinas	Grande	R\$ 85.574,16
246	Pedra Bela	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.432,51
247	Pedreira	Campinas	Pequeno II	R\$ 15.551,63
248	Pinhalzinho	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.482,23
249	Piracaia	Campinas	Pequeno II	R\$ 15.518,66
250	Santa Bárbara d'Oeste	Campinas	Grande	R\$ 85.630,22
251	Santo Antônio de Posse	Campinas	Pequeno II	R\$ 15.513,88
252	Serra Negra	Campinas	Pequeno II	R\$ 15.506,40
253	Socorro	Campinas	Pequeno II	R\$ 15.539,70
254	Sumaré	Campinas	Grande	R\$ 72.123,75
255	Tuiuti	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.444,16
256	Valinhos	Campinas	Grande	R\$ 85.499,82
257	Vargem	Campinas	Pequeno I	R\$ 15.450,33
258	Várzea Paulista	Campinas	Grande	R\$ 71.409,79
259	Vinhedo	Campinas	Médio	R\$ 36.980,04
* Total DRADS Campinas		42 Municípios	-	R\$ 1.728.143,73
260	São Paulo	Capital	Metrópole	R\$ 107.830,80
* Total DRADS Capital		1 Município	-	R\$ 107.830,80
261	Álvares Florence	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.423,95
262	Américo de Campos	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.439,63
263	Aparecida d'Oeste	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.434,80
264	Aspásia	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.419,69
265	Cardoso	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.462,20

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
266	Cosmorama	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.458,62
267	Dirce Reis	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.419,49
268	Dolcinópolis	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.422,59
269	Estrela d'Oeste	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.442,04
270	Fernandópolis	Fernandópolis	Médio	R\$ 37.073,28
271	Floreal	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.418,20
272	Guarani d'Oeste	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.418,90
273	Indiaporã	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.435,08
274	Jales	Fernandópolis	Pequeno II	R\$ 15.575,53
275	Macaubal	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.452,38
276	Macedônia	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.422,83
277	Magda	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.424,97
278	Marinópolis	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.418,06
279	Meridiano	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.432,86
280	Mesópolis	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.414,58
281	Mira Estrela	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.421,81
282	Monções	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.416,87
283	Nhandeara	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.447,22
284	Nova Canaã Paulista	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.417,72
285	Ouroeste	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.464,04
286	Palmeira d'Oeste	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.445,85
287	Paranapuã	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.432,57
288	Parisi	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.428,00
289	Pedranópolis	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.421,86
290	Pontalinda	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.434,60
291	Pontes Gestal	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.422,72
292	Populina	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.431,10
293	Riolândia	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.459,76
294	Rubinéia	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.425,79
295	Santa Albertina	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.436,29
296	Santa Clara d'Oeste	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.423,23
297	Santa Fé do Sul	Fernandópolis	Pequeno II	R\$ 15.525,27
298	Santa Rita d'Oeste	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.416,95
299	Santa Salete	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.418,12
300	Santana da Ponte Pensa	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.415,61
301	São Francisco	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.419,03
302	São João das Duas Pontes	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.423,90
303	Sebastianópolis do Sul	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.432,97
304	Três Fronteiras	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.441,30
305	Turmalina	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.414,45

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
306	Urânia	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.449,33
307	Valentim Gentil	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.482,33
308	Vitória Brasil	Fernandópolis	Pequeno I	R\$ 15.414,92
309	Votuporanga	Fernandópolis	Médio	R\$ 37.164,13
*	Total DRADS Fernandópolis	49 Municípios		R\$ 799.757,42
310	Aramina	Franca	Pequeno I	R\$ 15.434,38
311	Batatais	Franca	Médio	R\$ 30.873,39
312	Buritizal	Franca	Pequeno I	R\$ 15.438,01
313	Franca	Franca	Grande	R\$ 107.830,80
314	Guará	Franca	Pequeno II	R\$ 15.488,68
315	Igarapava	Franca	Pequeno I	R\$ 15.501,09
316	Ipuã	Franca	Pequeno I	R\$ 15.486,81
317	Itirapuã	Franca	Pequeno I	R\$ 15.447,34
318	Ituverava	Franca	Pequeno II	R\$ 15.551,08
319	Jeriquara	Franca	Pequeno I	R\$ 15.428,24
320	Miguelópolis	Franca	Pequeno II	R\$ 15.528,24
321	Morro Agudo	Franca	Pequeno II	R\$ 15.548,19
322	Patrocínio Paulista	Franca	Pequeno I	R\$ 15.476,07
323	Pedregulho	Franca	Pequeno I	R\$ 15.490,18
324	Restinga	Franca	Pequeno I	R\$ 15.448,08
325	Ribeirão Corrente	Franca	Pequeno I	R\$ 15.438,97
326	Rifaina	Franca	Pequeno I	R\$ 15.427,81
327	Sales Oliveira	Franca	Pequeno I	R\$ 15.441,18
328	São Joaquim da Barra	Franca	Pequeno II	R\$ 15.534,30
329	São José da Bela Vista	Franca	Pequeno I	R\$ 15.461,60
*	Total DRADS Franca	20 Municípios		R\$ 417.274,44
330	Diadema	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$ 107.830,80
331	Mauá	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$ 107.830,80
332	Ribeirão Pires	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$ 57.244,91
333	Rio Grande da Serra	Grande São Paulo ABC	Pequeno II	R\$ 15.679,85
334	Santo André	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$ 107.830,80
335	São Bernardo do Campo	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$ 107.830,80
336	São Caetano do Sul	Grande São Paulo ABC	Grande	R\$ 71.321,95
*	Total DRADS GSP ABC	7 Municípios		R\$ 575.569,91
337	Arujá	Grande São Paulo Leste	Médio	R\$ 37.258,17
338	Biritiba Mirim	Grande São Paulo Leste	Pequeno II	R\$ 15.597,57
339	Ferraz de Vasconcelos	Grande São Paulo Leste	Grande	R\$ 72.038,08
340	Guararema	Grande São Paulo Leste	Pequeno II	R\$ 15.601,18
341	Itaquaquecetuba	Grande São Paulo Leste	Grande	R\$ 107.830,80
342	Mogi das Cruzes	Grande São Paulo Leste	Grande	R\$ 107.830,80

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
343	Poá	Grande São Paulo Leste	Grande	R\$ 85.954,26
344	Salesópolis	Grande São Paulo Leste	Pequeno I	R\$ 15.503,44
345	Santa Isabel	Grande São Paulo Leste	Médio	R\$ 30.904,36
346	Suzano	Grande São Paulo Leste	Grande	R\$ 107.830,80
*	Total DRADS GSP Leste	10 Municípios	-	R\$ 596.349,46
347	Caieiras	Grande São Paulo Norte	Médio	R\$ 31.058,58
348	Cajamar	Grande São Paulo Norte	Médio	R\$ 37.297,85
349	Francisco Morato	Grande São Paulo Norte	Grande	R\$ 86.447,12
350	Franco da Rocha	Grande São Paulo Norte	Grande	R\$ 71.878,04
351	Guarulhos	Grande São Paulo Norte	Metrópole	R\$ 107.830,80
352	Mairiporã	Grande São Paulo Norte	Médio	R\$ 31.145,15
*	Total DRADS GSP Norte	6 Municípios	-	R\$ 365.657,54
353	Barueri	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 107.830,80
354	Carapicuíba	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 107.830,80
355	Cotia	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 72.083,41
356	Embu das Artes	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 86.963,75
357	Embu-Guaçu	Grande São Paulo Oeste	Médio	R\$ 31.170,39
358	Itapecerica da Serra	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 72.159,94
359	Itapevi	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 72.224,12
360	Jandira	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 71.548,81
361	Osasco	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 107.830,80
362	Pirapora do Bom Jesus	Grande São Paulo Oeste	Pequeno I	R\$ 15.530,44
363	Santana de Parnaíba	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 85.799,69
364	Taboão da Serra	Grande São Paulo Oeste	Grande	R\$ 72.391,04
365	Vargem Grande Paulista	Grande São Paulo Oeste	Médio	R\$ 30.807,27
*	Total DRADS GSP Oeste	13 Municípios	-	R\$ 934.171,26
366	Apiaí	Itapeva	Pequeno II	R\$ 17.922,45
367	Barra do Chapéu	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.463,76
368	Bom Sucesso de Itararé	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.435,52
369	Buri	Itapeva	Pequeno II	R\$ 17.901,06
370	Capão Bonito	Itapeva	Pequeno II	R\$ 18.083,91
371	Guapiara	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.539,56
372	Itaberá	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.525,56
373	Itaoca	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.429,91
374	Itapeva	Itapeva	Médio	R\$ 37.234,80
375	Itapirapuã Paulista	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.442,56
376	Itararé	Itapeva	Pequeno II	R\$ 15.670,88
377	Nova Campina	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.473,11
378	Ribeira	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.434,22
379	Ribeirão Branco	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.548,75

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
380	Ribeirão Grande	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.464,13
381	Riversul	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.447,84
382	Taquarivaí	Itapeva	Pequeno I	R\$ 15.458,36
*	Total DRADS Itapeva		17 Municípios	R\$ 292.476,38
383	Álvaro de Carvalho	Marília	Pequeno I	R\$ 15.433,62
384	Alvinlândia	Marília	Pequeno I	R\$ 15.424,90
385	Arco-Íris	Marília	Pequeno I	R\$ 15.420,19
386	Assis	Marília	Grande	R\$ 71.417,37
387	Bastos	Marília	Pequeno II	R\$ 15.499,70
388	Campos Novos Paulista	Marília	Pequeno I	R\$ 15.434,55
389	Cândido Mota	Marília	Pequeno II	R\$ 15.534,16
390	Cruzália	Marília	Pequeno I	R\$ 15.416,03
391	Echaporã	Marília	Pequeno I	R\$ 15.450,84
392	Fernão	Marília	Pequeno I	R\$ 15.415,60
393	Florínea	Marília	Pequeno I	R\$ 15.427,88
394	Gália	Marília	Pequeno I	R\$ 15.430,30
395	Garça	Marília	Pequeno II	R\$ 15.665,09
396	Iaci	Marília	Pequeno I	R\$ 15.440,07
397	Ibirarema	Marília	Pequeno I	R\$ 15.456,14
398	Júlio Mesquita	Marília	Pequeno I	R\$ 15.433,65
399	Lupércio	Marília	Pequeno I	R\$ 15.432,66
400	Lutécia	Marília	Pequeno I	R\$ 15.420,63
401	Maracaí	Marília	Pequeno I	R\$ 15.468,77
402	Marília	Marília	Grande	R\$ 71.857,82
403	Ocauçu	Marília	Pequeno I	R\$ 15.431,11
404	Oriente	Marília	Pequeno I	R\$ 15.424,96
405	Oscar Bressane	Marília	Pequeno I	R\$ 15.419,14
406	Palmital	Marília	Pequeno II	R\$ 15.501,43
407	Paraguaçu Paulista	Marília	Pequeno II	R\$ 15.638,24
408	Parapuã	Marília	Pequeno I	R\$ 15.465,11
409	Pedrinhas Paulista	Marília	Pequeno I	R\$ 15.421,18
410	Platina	Marília	Pequeno I	R\$ 15.428,41
411	Pompéia	Marília	Pequeno II	R\$ 15.503,71
412	Quatá	Marília	Pequeno I	R\$ 15.487,92
413	Queiroz	Marília	Pequeno I	R\$ 15.424,09
414	Quintana	Marília	Pequeno I	R\$ 15.439,56
415	Rinópolis	Marília	Pequeno I	R\$ 15.424,67
416	Tupã	Marília	Médio	R\$ 30.931,61
417	Vera Cruz	Marília	Pequeno I	R\$ 15.458,95
*	Total DRADS Marília		35 Municípios	R\$ 668.880,06

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
418	Aguaiá	Mogiana	Pequeno II	R\$ 15.567,64
419	Águas da Prata	Mogiana	Pequeno I	R\$ 15.437,84
420	Caconde	Mogiana	Pequeno I	R\$ 15.515,32
421	Casa Branca	Mogiana	Pequeno II	R\$ 15.509,50
422	Divinolândia	Mogiana	Pequeno I	R\$ 15.459,51
423	Estiva Gerbi	Mogiana	Pequeno I	R\$ 15.449,05
424	Itapira	Mogiana	Médio	R\$ 30.849,81
425	Itobi	Mogiana	Pequeno I	R\$ 15.442,17
426	Mococa	Mogiana	Médio	R\$ 30.877,84
427	Mogi Guaçu	Mogiana	Grande	R\$ 71.564,25
428	Mogi Mirim	Mogiana	Médio	R\$ 30.861,70
429	Santa Cruz das Palmeiras	Mogiana	Pequeno II	R\$ 15.514,03
430	São João da Boa Vista	Mogiana	Médio	R\$ 24.779,39
431	São José do Rio Pardo	Mogiana	Médio	R\$ 30.835,70
432	Tambaú	Mogiana	Pequeno II	R\$ 15.523,48
433	Tapiratiba	Mogiana	Pequeno I	R\$ 15.452,88
434	Vargem Grande do Sul	Mogiana	Pequeno II	R\$ 15.552,13
*	Total DRADS Mogiana	17 Municípios		R\$ 390.192,24
435	Águas de São Pedro	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.416,68
436	Analândia	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.426,15
437	Araras	Piracicaba	Grande	R\$ 85.786,24
438	Brotas	Piracicaba	Pequeno II	R\$ 15.480,60
439	Capivari	Piracicaba	Médio	R\$ 30.864,51
440	Charqueada	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.470,86
441	Conchal	Piracicaba	Pequeno II	R\$ 15.558,49
442	Cordeirópolis	Piracicaba	Pequeno II	R\$ 15.502,09
443	Corumbataí	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.426,32
444	Elias Fausto	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.500,29
445	Ipeúna	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.437,07
446	Iracemápolis	Piracicaba	Pequeno II	R\$ 15.463,87
447	Itirapina	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.465,72
448	Leme	Piracicaba	Médio	R\$ 37.219,03
449	Limeira	Piracicaba	Grande	R\$ 72.124,40
450	Mombuca	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.430,67
451	Piracicaba	Piracicaba	Grande	R\$ 107.830,80
452	Pirassununga	Piracicaba	Médio	R\$ 30.881,33
453	Rafard	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.448,49
454	Santa Cruz da Conceição	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.425,64
455	Santa Gertrudes	Piracicaba	Pequeno II	R\$ 15.454,77
456	Santa Maria da Serra	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.440,89

SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Boa Vista, 170 - 2º Andar - Bloco 5 - Centro - CEP: 01014-000 – SP

E-mail: conseas@sp.gov.br ou conseas@desenvolvimentosocial.sp.gov.br

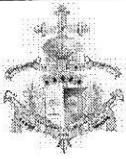
Fone: (011) 2763-8382 e (011) 2763-8392

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
457	São Pedro	Piracicaba	Pequeno II	R\$ 15.538,41
458	Torrinha	Piracicaba	Pequeno I	R\$ 15.450,56
*	Total DRADS Piracicaba	24 Municípios		R\$ 643.043,88
459	Brodowski	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 15.493,46
460	Cássia dos Coqueiros	Ribeirão Preto	Pequeno I	R\$ 15.418,40
461	Cravinhos	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 15.554,18
462	Guariba	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 15.527,39
463	Jardinópolis	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 15.595,02
464	Luís Antônio	Ribeirão Preto	Pequeno I	R\$ 15.461,58
465	Monte Alto	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 15.522,10
466	Pitangueiras	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 15.548,11
467	Pontal	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 15.567,08
468	Santo Antônio da Alegria	Ribeirão Preto	Pequeno I	R\$ 15.442,65
469	Serrana	Ribeirão Preto	Pequeno II	R\$ 15.607,11
470	Sertãozinho	Ribeirão Preto	Grande	R\$ 71.559,18
471	Taquaral	Ribeirão Preto	Pequeno I	R\$ 15.416,86
*	Total DRADS Ribeirão Preto	13 Municípios		R\$ 257.713,12
472	Adolfo	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.428,49
473	Ariranha	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.431,39
474	Bady Bassitt	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.506,95
475	Bálsamo	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.438,06
476	Catanduva	São José do Rio Preto	Grande	R\$ 71.308,91
477	Catiguá	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.435,38
478	Cedral	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.456,62
479	Elisiário	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.418,86
480	Guapiaçu	São José do Rio Preto	Pequeno II	R\$ 15.485,81
481	Ibirá	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.447,78
482	Icém	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.444,70
483	Ipiguá	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.424,65
484	Irapuã	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.439,35
485	Itajobi	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.469,42
486	Jaci	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.435,77
487	José Bonifácio	São José do Rio Preto	Pequeno II	R\$ 15.497,78
488	Marapoama	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.419,15
489	Mendonça	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.426,83
490	Mirassol	São José do Rio Preto	Médio	R\$ 30.843,17
491	Mirassolândia	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.431,36
492	Monte Aprazível	São José do Rio Preto	Pequeno II	R\$ 15.523,15
493	Neves Paulista	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.450,18
494	Nipoã	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.436,83

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
495	Nova Aliança	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.434,67
496	Nova Granada	São José do Rio Preto	Pequeno II	R\$ 15.496,08
497	Novais	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.438,14
498	Novo Horizonte	São José do Rio Preto	Pequeno II	R\$ 15.574,53
499	Onda Verde	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.428,35
500	Orindiúva	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.424,51
501	Palestina	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.451,69
502	Palmares Paulista	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.448,52
503	Paraíso	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.430,57
504	Paulo de Faria	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.447,02
505	Pindorama	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.456,71
506	Planalto	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.434,04
507	Poloni	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.439,84
508	Potirendaba	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.470,19
509	Sales	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.452,85
510	Santa Adélia	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.484,43
511	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	Grande	R\$ 107.830,80
512	Tabapuã	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.459,18
513	Tanabi	São José do Rio Preto	Pequeno II	R\$ 15.547,42
514	Ubarana	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.427,00
515	Uchoa	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.447,08
516	União Paulista	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.416,52
517	Urupês	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.452,84
518	Zacarias	São José do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 15.424,56
* Total DRADS São José do Rio Preto		47 Municípios	-	R\$ 889.918,13
519	Alambari	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.433,23
520	Alumínio	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.453,94
521	Angatuba	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.542,14
522	Araçariguama	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.529,65
523	Araçoiaba da Serra	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.553,30
524	Campina do Monte Alegre	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.445,11
525	Capela do Alto	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 17.890,44
526	Cerquilho	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.523,85
527	Cesário Lange	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.474,57
528	Guareí	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.466,93
529	Ibiúna	Sorocaba	Médio	R\$ 31.104,76
530	Iperó	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.577,45
531	Itapetininga	Sorocaba	Grande	R\$ 71.753,83
532	Itu	Sorocaba	Grande	R\$ 85.882,01
533	Jumirim	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.420,58

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
534	Mairinque	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 30.822,58
535	Piedade	Sorocaba	Médio	R\$ 30.938,41
536	Pilar do Sul	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.527,60
537	Porto Feliz	Sorocaba	Médio	R\$ 30.832,26
538	Quadra	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.434,91
539	Salto	Sorocaba	Grande	R\$ 85.638,00
540	Salto de Pirapora	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.627,34
541	São Miguel Arcanjo	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.539,28
542	São Roque	Sorocaba	Médio	R\$ 24.817,60
543	Sarapuí	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.447,79
544	Sorocaba	Sorocaba	Grande	R\$ 107.830,80
545	Tapiraí	Sorocaba	Pequeno I	R\$ 15.464,37
546	Tatuí	Sorocaba	Grande	R\$ 71.497,20
547	Tietê	Sorocaba	Pequeno II	R\$ 15.555,47
548	Votorantim	Sorocaba	Grande	R\$ 57.247,81
*	Total DRADS Sorocaba	30 Municípios	-	R\$ 925.273,21
549	Aparecida	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 15.558,32
550	Areias	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.431,68
551	Bananal	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.482,75
552	Caçapava	Vale do Paraíba	Médio	R\$ 31.019,97
553	Cachoeira Paulista	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 15.561,49
554	Campos do Jordão	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 15.575,74
555	Canas	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.444,09
556	Caraguatatuba	Vale do Paraíba	Grande	R\$ 85.998,18
557	Cruzeiro	Vale do Paraíba	Médio	R\$ 30.975,43
558	Cunha	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 15.557,79
559	Guaratinguetá	Vale do Paraíba	Grande	R\$ 71.481,76
560	Ilhabela	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 15.590,51
561	Jacareí	Vale do Paraíba	Grande	R\$ 71.904,68
562	Lagoinha	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.435,27
563	Lavrínhas	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.452,78
564	Lorena	Vale do Paraíba	Médio	R\$ 31.053,95
565	Monteiro Lobato	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.431,76
566	Natividade da Serra	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.440,44
567	Paraibuna	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.500,99
568	Pindamonhangaba	Vale do Paraíba	Grande	R\$ 57.619,11
569	Piquete	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.469,77
570	Potim	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 15.525,70
571	Queluz	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.469,50
572	Redenção da Serra	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.434,75

ID	Municípios	DRADS	Porte	VF 2024 FINAL
573	Roseira	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.471,90
574	Santa Branca	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.490,45
575	São Bento do Sapucaí	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.470,97
576	São José do Barreiro	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.437,02
577	São José dos Campos	Vale do Paraíba	Grande	R\$ 107.830,80
578	São Luiz do Paraitinga	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.462,43
579	São Sebastião	Vale do Paraíba	Médio	R\$ 31.099,36
580	Silveiras	Vale do Paraíba	Pequeno I	R\$ 15.445,51
581	Taubaté	Vale do Paraíba	Grande	R\$ 107.830,80
582	Tremembé	Vale do Paraíba	Pequeno II	R\$ 24.702,00
583	Ubatuba	Vale do Paraíba	Médio	R\$ 31.165,56
* Total DRADS Vale do Paraíba		35 Municípios	-	R\$ 1.038.823,21
584	Barra do Turvo	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.471,18
585	Cajati	Vale do Ribeira	Pequeno II	R\$ 15.584,85
586	Cananéia	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.491,67
587	Eldorado	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.507,22
588	Iguape	Vale do Ribeira	Pequeno II	R\$ 15.641,42
589	Ilha Comprida	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.548,93
590	Iporanga	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.439,97
591	Itariri	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.502,91
592	Jacupiranga	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.505,57
593	Juquiá	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.522,18
594	Miracatu	Vale do Ribeira	Pequeno II	R\$ 15.575,92
595	Pariquera-Açu	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.518,96
596	Pedro de Toledo	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.480,72
597	Registro	Vale do Ribeira	Médio	R\$ 31.002,66
598	Sete Barras	Vale do Ribeira	Pequeno I	R\$ 15.514,13
* Total DRADS Vale do Ribeira		15 Municípios	-	R\$ 248.308,29
* Total Estado		598 Municípios	-	R\$ 15.404.400,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO N°: 823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI N°. 1943
DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE,
SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E
DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de agosto de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 104/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denomina Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Os benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Ilha Comprida, em virtude de morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo único Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º São formas de benefícios eventuais:

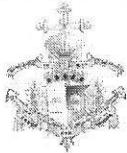
I- auxílio funeral;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil e
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

1Doc: Memorando

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
<https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacompridaDiarioOficialEletronico> 26/35
07/08/2024 | Anexo: Lei_de_Beneficios_Eventuais.pdf (1/7)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO N°: 823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II- benefícios eventuais complementares para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária; e,
- III- situações de calamidade pública.

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadram no critério de renda mensal per capita familiar, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico com parecer social.

§ 2º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE RENDA PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

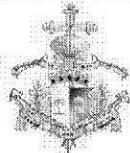
Art. 5º Para fins do disposto nesta lei:

- I- considera-se renda familiar o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio;
- II- renda familiar per capita é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência;
- III- para cálculo da concessão do benefício será contabilizado a renda per capita de acordo com o salário mínimo federal vigente do ano.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º Para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais, o interessado deverá cumprir as exigências descritas nesta lei.

Art. 7º O procedimento para caracterização do direito ao recebimento dos benefícios eventuais obedecerá a elaboração e/ou atualização no Cadastro Único pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Caberá às equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS e do órgão Gestor, a emissão de parecer técnico pela concessão ou não dos benefícios com a autorização de concessão pelo Gestor Municipal de Assistência Social.

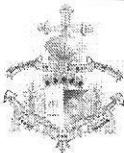
CAPÍTULO IV SEÇÃO I DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FUNERAL

- Art. 8º** O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
- § 1º** O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, através do custeio das despesas que deverão cobrir urna funerária com fornecimento de caixões e urnas mortuárias; Remoção e transporte de cadáveres de municíipes cadastrados no CRAS que estejam fora do município para o município, sendo proibido o deslocamento de municíipes cadastrados ou não para outros municípios/estados. Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie; Transporte de esquife ou similar; Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres; Transporte de acompanhantes de cortejos fúnebres, diretamente ou através de terceiros; Realização de velório ou similar em salas próprias ou no Velório Municipal de propriedade da Prefeitura do Município de Ilha Comprida; Providências administrativas para Registro de óbitos em cartórios de Registro Civil; Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional e translado do corpo, dentre outros serviços inerentes.
- § 2º** O município deve garantir a existência de plantão 24 horas, para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.
- § 3º** O benefício de auxílio funeral deve ter como referência o valor das despesas previstas no processo licitatório vigente;
- § 4º** Para fazer jus ao auxílio funeral, o beneficiário não poderá possuir Convênio de Assistência funeral.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
<https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacompridaDiario> Oficial
Eletrônico.
1º Doc. Memorando 7.192/2024 | Anexo: Lei_de_Benefícios_Eventuais.pdf (3/7) 28/35



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º Terá direito ao benefício eventual de auxílio funeral previsto nesta seção, o beneficiário, cuja família tenha como renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo federal vigente ou em situação de vulnerabilidade social, devendo a família ser cadastrada no CRAS do município.

Art. 10. São documentos essenciais para o auxílio funeral:

- I- atestado de óbito;
- II- comprovante de residência no município na data do óbito do "de cujus";
- III - comprovante de cadastro do CRAS de todos os membros da residência do "de cujus";
- IV - carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do "de cujus";
- V - declaração de não ser beneficiário de qualquer tipo de seguro de vida;
- VI- o requerente deverá comprovar que habitava na mesma residência e que era cônjuge, companheiro, filho, pai, mãe, tutor, curador ou que tinha a guarda legal do "de cujus";
- VII- se o "de cujus" era pessoa que residia sozinha, o requerente poderá ser o mesmo que declarar o óbito perante o Cartório de Registro Civil, devidamente identificada e que, em qualquer das situações, preencha o requisito do art. 9º desta lei.

Parágrafo único Os casos não previstos passarão por análise pela equipe técnica da Assistência Social.

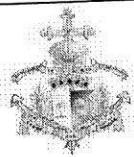
Art. 11. No caso do corpo não se encontrar neste Município, será garantido o deslocamento de ida e volta, para transporte do corpo.

Parágrafo único. Não será permitido, em qualquer hipótese, de municípios que não sejam cadastrados no CRAS do município de Ilha Comprida.

SEÇÃO II BENEFÍCIOS EVENTUAIS COMPLEMENTARES POR VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA

Art. 12. Os Benefícios Eventuais Complementares por vulnerabilidade temporária são:

- I- auxílio alimentação;
- II- auxílio viagem;
- III- auxílio transporte coletivo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO N°: 823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. O Auxílio alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedida pelo período de até 3 (três) meses, prorrogáveis por mais 3 (três) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social e/ou psicólogo da equipe de referência dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e do Órgão Gestor do Departamento de Desenvolvimento Social e se destinará a suprir a faltas advindas da impossibilidade do indivíduo de arcar com a sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I - desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- II - no caso de emergência e calamidade pública;
- III - grupos vulneráveis.

Art. 14. O Auxílio Viagem se constitui em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em situação de doenças ou morte de parentes ascendentes ou descendentes em outras cidades ou quando crianças ou adolescentes estão em situação de ameaça à vida.

- I- as passagens serão concedidas mediante prévio e favorável parecer técnico de assistente social e/ou psicólogo das equipes de referência dos CRAS e Órgão Gestor;
- II- o alcance do benefício auxílio viagem é destinado às famílias e será, preferencialmente, concedido passagens rodoviárias intermunicipais;

SEÇÃO III DAS CALAMIDADES PÚBLICAS

Art. 15. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, alagamentos, inversão térmica, desabamento, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 16. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

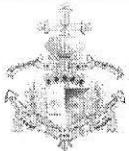
- I- abrigos adequados;
- II- alimentos e material de higiene pessoal e doméstica;
- III - cobertores e colchões.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

1Doc: Memorando

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
<https://www.publicacoesmunicipais.com.br/catos/#ilhacompridaDiario> Oficial
Eletrônico. Anexo: [Lei_de_Beneficios_Eventuais.pdf](#) (5/7) 30/35



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial, devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e as famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V DA GESTÃO, CONCESSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 17. A gestão administrativa e financeira do Benefício Eventual é de competência do órgão gestor municipal de assistência social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada na unidade descentralizada de Proteção Social Básica - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

Art. 18. A família ou a pessoa deverá estar ou ser cadastrada no Cadastro único na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Os Benefícios em Situação de Calamidade Pública será adotado a elaboração de ficha social específica na concessão do benefício.

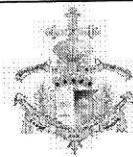
Art. 19. Cabe ao órgão gestor:

- I- atualizar a regulamentação dos Benefícios Eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS e da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social/CRAS na construção da proposta;
- II- destinar recursos para custeio dos benefícios eventuais;
- III- a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;
- IV- a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- V- expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI- capacitar à equipe técnica;
- VII- estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões; VIII - elaborar e manter atualizado e de fácil acesso relatórios mensais;
- VIII- realizar monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
<https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacompridaDiario> Oficial
Eletrônico.
1 Doc: Memorando 7/192/2024 | Anexo: Lei_de_Benefícios_Eventuais.pdf (6/7) 31/35



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

ANO: IV

EDIÇÃO N°: 823

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IX- As despesas decorrentes com os benefícios eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

- Art. 20.** Os órgãos responsáveis pela definição ou indicação das famílias a serem beneficiadas, poderão determinar, a qualquer tempo, visita de técnico à residência ou requerer a apresentação de documentos adicionais para comprovação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.
- Art. 21.** Ao beneficiário ou servidor público que concorra em ato ilícito, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos perante está regulamentação, aplicar-se-á multa correspondente ao dobro dos valores dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para correção dos tributos municipais ou outro que vier a ser substituí-lo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.
- Art. 22.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao órgão gestor informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, a cada ano, os benefícios eventuais.
- Art. 23** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 24.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18DE AGOSTO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e
Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória
2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de
<https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacompridaDiario> Oficial
Eletrônico.
1Doc: Memorando 1-7.192/2024 32/35

Memorando 1- 7.192/2024

De: Suzilei R. - DCON

Para: DJUR - Departamento Jurídico - A/C Andréia L.

Data: 18/07/2024 às 09:24:26

Bom dia dra. Andréia,

segue em anexo o projeto de lei social benefícios eventuais 2024 para encaminhar à Câmara Municipal.

Att.

Suzi

Anexos:

Proj_de_Lei_social_benef_eventuais_2024.docx
receita_social.pdf

Ordens Bancárias



c/c 18248-5 (372)

Dados atualizados até
10/07/2024

Exercício:	2024					
Credor:	14234523000107 - FMAS - ILHA COMPRIDA					
Órgão:	35000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Unidade Gestora:	350170 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS					
Data de Pagamento	Número do Documento	Pagamento referente a	Descrição	Nota de Empenho Origem	Fonte de Recursos	Valor do Documento
Total						15.548,93
05/07/2024	2024OB14361	TRANSFERENCIAS PARA SERVICOS	PAG. B.E 2024 PARC. UNICA - ILHA C.	2024NE02205	150010 - RECURSOS NAO VINC DE IMPOSTOS - TESOURO	15.548,93

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

BAIXADO

Memorando 2- 7.192/2024

De: Andréia L. - DJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/07/2024 às 11:54:33

Prezados,

Solicitação atendida através do PL 099/2024, encaminhado para os procedimentos de praxe.

At.te